

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

ICA 53-1

NOTAM

2014

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

ICA 53-1

NOTAM

2014



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 87/SDOP, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova a reedição da Instrução que disciplina os serviços de NOTAM.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea “f”, da Portaria DECEA nº 1-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 53-1 “NOTAM”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a contar de 15 de setembro de 2014.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 021/SDOP, de 18 de maio de 2012, publicada no BCA nº 100, de 24 de maio de 2012.

Brig Ar GUSTAVO ADOLFO CAMARGO DE OLIVEIRA
Chefe do SDOP

(Publicado no BCA nº 173, de 12 de setembro de 2014)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 ABREVIATURAS E SIGLAS	7
1.3 CONCEITUAÇÃO	8
1.4 ÂMBITO	12
2 NOTAM	13
2.1 APLICAÇÃO	13
2.2 FINALIDADE	13
2.3 CLASSIFICAÇÃO	13
2.4 SÉRIES	14
2.5 REGRAS ESPECÍFICAS	14
2.6 REGRAS GERAIS	16
2.7 DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO	21
2.8 DÚVIDAS SOBRE A EXPEDIÇÃO	24
2.9 NOTAM INICIADOR	24
2.10 LISTA DE VERIFICAÇÃO	25
3 FORMATO NOTAM	27
3.1 COMPOSIÇÃO	27
3.2 FORMULÁRIO NOTAM	27
3.3 PRIMEIRA PARTE: IDENTIFICAÇÃO	27
3.4 SEGUNDA PARTE: LINHA DE QUALIFICADORES	28
3.5 TERCEIRA PARTE: DEMAIS CAMPOS	33
4 PROCESSAMENTO	42
4.1 TRANSMISSÃO	42
4.2 DISTRIBUIÇÃO	42
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	46
Anexo A - Formulário Notam	47
Anexo B - Formato NOTAM	48
Anexo C - Exemplos de Listas de Verificação	51

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos para os Serviços de NOTAM.

1.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

AFS	- Serviço Fixo Aeronáutico
AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas
AMSL	- Acima do Nível Médio do Mar
AGA	- Aeródromos, Rotas Aéreas e Auxílios Terrestres
AGL	- Acima do Nível do Solo
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
AIRAC	- Regulamentação e Controle de Informação Aeronáutica
AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
ARC	- Carta de Área
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
ARP	- Ponto de Referência do Aeródromo
CNS	- Comunicações, Navegação e Vigilância
COM	- Comunicações
CTR	- Zona de Controle
DLY	- Diariamente
ENR	- Em Rota
ENRC	- Carta de Voo em Rota
FIR	- Região de Informação de Voo
FL	- Nível de Voo
FPC	- Carta de Planejamento de Voo e Rotas Oceânicas
FT	- Pés (Unidade de Medida)
IAIP	- Documentação Integrada de Informações Aeronáuticas
ICA	- Instrução do Comando da Aeronáutica
IFR	- Regras de Voo por Instrumentos
ILS	- Sistema de Pouso por Instrumentos
IEPV	- Impresso Especial de Proteção ao Voo
MET	- Meteorológico ou Meteorologia
MHz	- Megahertz
NIL	- Nada ou Nada tenho a transmitir-lhe
NM	- Milha Náutica
NOTAM	- Aviso aos aeronavegantes
NOF	- Centro Internacional de NOTAM

OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
PERM	- Permanente
PIB	- Boletim de Informação prévia ao voo
RAC	- Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo
ROTAER	- Publicação Manual Auxiliar de Rotas Aéreas
RWY	- Pista
SAR	- Busca e Salvamento
TIL	- Até
TMA	- Área de Controle Terminal
UFN	- Até Novo Aviso
UNL	- Ilimitado
VFR	- Regras de Voo Visual
VHF	- Frequência Muito Alta
WAC	- Carta Aeronáutica Mundial

1.3 CONCEITUAÇÃO

1.3.1 AIC

É a publicação utilizada para divulgar informações que não satisfazem aos requisitos para publicação em NOTAM ou AIP. Essas informações são de natureza explicativa, de assessoramento e, até mesmo, administrativa ou técnica.

1.3.2 AISWEB

O AISWEB é a fonte oficial de informação aeronáutica em meio digital produzida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

1.3.3 ÁREA DE ESTACIONAMENTO

Área destinada ao pernoite de aeronaves.

1.3.4 ÁREA DE MANOBRAS

Parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem de aeronaves e aos movimentos destas. Excluem-se os pátios.

1.3.5 ÁREA DE MOVIMENTO

Parte do aeródromo destinada ao pouso, à decolagem de aeronaves e ao movimento das mesmas na superfície. Abrange a área de manobra e os pátios.

1.3.6 ÁREA DE POUSO

Parte da área de movimento destinada ao pouso ou decolagem de aeronaves.

1.3.7 ATIVIDADE AERODESPORTIVA

Atividade de aviação civil desportiva e afins, que compreende: paraquedismo, demonstração aérea, acrobacia, planador, asa-delta, voo em formação, parapente, paraglider, balão tripulado e aerodelismo.

1.3.8 ATIVIDADE AÉREA MILITAR

Atividade especial de voo desempenhada por tripulante orgânico, quando a bordo de aeronave, em cumprimento de missão do Comando da Aeronáutica, determinado por autoridade competente, mediante ordem de missão ou de instrução.

1.3.9 AUXÍLIO-RÁDIO BÁSICO

Auxílio-rádio o qual fornece indicações indispensáveis à execução de um Procedimento de Aproximação por Instrumento (IAP) ou uma Saída Padrão por Instrumento (SID).

1.3.10 CGN

Órgão que tem por finalidade coordenar e fiscalizar tecnicamente os Centros Regionais de NOTAM e processar e expedir NOTAM sobre ocorrências relativas a sua área de jurisdição.

1.3.11 CRN

Órgão que tem por finalidade processar e expedir NOTAM nacional sobre ocorrências relativas à sua respectiva área de jurisdição.

1.3.12 CÓDIGO NOTAM

Grupo de cinco letras, cuja primeira é sempre Q, a segunda e terceira indicam o assunto a ser divulgado e a quarta e quinta letras, o seu estado, perigo ou condição de funcionamento.

1.3.13 FUNDEIO

Local de parada de embarcações e plataformas marítimas.

1.3.14 INÍCIO DE EFETIVAÇÃO

Informa a data e hora de início de efetivação da informação. É representado pelo campo B do NOTAM.

1.3.15 INÍCIO DE VALIDADE

É a data e a hora de expedição de um NOTAM. Representa o início de validade de uma informação.

1.3.16 LINGUAGEM CLARA PADRONIZADA

É a fraseologia ou o significado padrão uniforme correspondente ao código NOTAM, de forma abreviada e padronizada.

1.3.17 NOF

Órgão estabelecido por um país para o intercâmbio internacional de NOTAM.

1.3.18 NOTAM

Aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informação relativa a estabelecimento, condição ou modificação de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento oportuno seja indispensável para o pessoal encarregado das operações de voo.

1.3.19 NOTAM ESTRANGEIRO

É o NOTAM emitido por outros países, que tem por objetivo divulgar informações de interesse da aviação internacional.

1.3.20 NOTAM INTERNACIONAL

É o NOTAM emitido pelo Brasil, no idioma inglês, que tem por objetivo divulgar informações de interesse da aviação internacional.

1.3.21 NOTAM NACIONAL

É o NOTAM emitido pelo Brasil, no idioma português, que tem por objetivo divulgar informações de interesse da aviação nacional.

1.3.22 PIB

Resumo impresso ou digital da informação aeronáutica válida dentro de um período especificado, preparado antes do voo, que seja de importância para as operações aéreas.

1.3.23 PISTA

Área retangular definida, em um aeródromo terrestre, preparada para o pouso e a decolagem de aeronaves.

1.3.24 PISTA DE TÁXI

Via definida, em um aeródromo terrestre, estabelecida para o táxi de aeronaves e destinada a proporcionar ligação entre uma e outra parte do aeródromo, compreendendo:

- a) pista de acesso ao estacionamento de aeronaves,
 - parte do pátio designada como pista de táxi e destinada a proporcionar, apenas, acesso aos estacionamentos de aeronaves;
- b) pista de táxi no pátio,
 - parte de um sistema de pistas de táxi situada em um pátio e destinada a proporcionar uma via para o táxi através do pátio;

c) pista de saída rápida,

- pista de táxi que se une a uma pista em um ângulo agudo e está projetada de modo que os aviões que pousam livres a pista com velocidades maiores do que as usadas em outras pistas de táxi de saída, fazendo com que a pista seja ocupada o menor tempo possível.

1.3.25 SUPLEMENTO AIP

Documento publicado por meio de páginas especiais que divulguem mudanças temporárias nas informações contidas na AIP.

1.3.26 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

São considerados serviços de manutenção: drenagem de vala; retoque de pintura de sinalização horizontal e vertical; substituição e pequenos reparos de balizamento; corte de grama e limpeza em geral.

1.3.27 TÉRMINO DE VALIDADE

Informa a data e hora do término de validade da informação. É representado pelo campo C do NOTAM.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos aqueles que, no desempenho de suas funções, necessitam utilizar-se dos critérios para confecção e procedimentos para divulgação da informação aeronáutica por meio de NOTAM.

2 NOTAM

2.1 APLICAÇÃO

2.1.1 Um NOTAM será originado e emitido imediatamente sempre que a informação a ser distribuída for de natureza temporária e de curta duração ou quando a informação for de natureza permanente, operacionalmente significativa e não houver tempo suficiente para divulgá-la por meio de emenda AIP e do ROTAER ou quando as alterações temporárias de longa duração são solicitadas em curto prazo para publicação por SUP.

NOTA 1: Não serão publicadas por meio de NOTAM as informações que apresentem textos extensos ou que contenham gráficos.

NOTA 2: Serão consideradas informações de curta duração as que possuem o período de vigência de até noventa dias.

NOTA 3: Serão consideradas informações de longa duração as que possuem o período de vigência acima de noventa dias.

2.2 FINALIDADE

Divulgar antecipadamente a Informação Aeronáutica de interesse direto e imediato para a segurança e regularidade da navegação aérea. A divulgação antecipada só não ocorrerá nos casos em que surgirem deficiências nos serviços e instalações que, obviamente, não puderem ser previstas.

2.3 CLASSIFICAÇÃO

2.3.1 Os NOTAM serão classificados quanto ao âmbito e quanto ao tipo.

2.3.2 Quanto ao âmbito, os NOTAM são classificados em Nacionais, Internacionais e Estrangeiros.

2.3.3 Quanto ao tipo, os NOTAM são classificados em novo (N), substituidor (R) e cancelador (C).

2.4 SÉRIES

2.4.1 NACIONAIS

São em número de seis, cada uma correspondendo à área de jurisdição de um centro expedidor de NOTAM:

- a) B – CRN de Recife;
- b) D – CRN de São Paulo;
- c) E – CRN de Curitiba;
- d) F – CRN de Brasília;
- e) G – CRN de Manaus; e
- f) Z – Centro Geral de NOTAM.

2.4.2 INTERNACIONAIS

São em número de cinco, cada uma correspondendo ao espaço abrangido por uma FIR:

- a) I – FIR Recife;
- b) J – FIR Brasília;
- c) K – FIR Curitiba;
- d) N – FIR Atlântico; e
- e) O – FIR Amazônica.

2.5 REGRAS ESPECÍFICAS

2.5.1 NOTAMN (NOTAM Novo)

2.5.1.1 Todo NOTAMN perderá a validade na data especificada no campo C.

2.5.1.2 Não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma informação já divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias para o início de efetivação.

2.5.2 NOTAMR (NOTAM Substituidor)

2.5.2.1 Os NOTAMR são emitidos na mesma série dos que irão ser substituídos, com exceção dos NOTAMR da série Zulu, que poderão substituir os NOTAM das outras séries nacionais.

2.5.2.2 O NOTAMR substitui somente um NOTAMN ou NOTAMR.

2.5.2.3 O NOTAMR deverá tratar do mesmo assunto e condição ao qual se refere o NOTAM a ser substituído.

2.5.2.4 O NOTAM substituído perderá a validade no momento da expedição do NOTAMR.

2.5.2.5 Não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma informação já divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias para o início de efetivação.

2.5.2.6 Todo NOTAMR perderá a validade na data especificada no campo C.

2.5.2.7 O NOTAMR deverá ser expedido com 24 horas de antecedência, ou mais, da data do término de validade do NOTAM a ser substituído, exceto aqueles cujo assunto não requeira os sete dias de antecedência.

2.5.2.8 O grupo data-hora do início de efetivação do NOTAMR será igual ao do início de validade ou posterior, respeitando-se o item 2.5.2.5.

2.5.3 NOTAMC (NOTAM Cancelador)

2.5.3.1 Os NOTAMC são emitidos na mesma série dos que irão ser cancelados, com exceção dos NOTAMC da série Zulu, que poderão cancelar os NOTAM das outras séries nacionais.

2.5.3.2 O NOTAMC cancela somente um NOTAMN ou NOTAMR.

2.5.3.3 O NOTAM cancelado perderá a validade no momento da expedição do NOTAMC.

2.5.3.4 Não é permitido o uso de datas futuras no campo B.

2.5.3.5 O NOTAMC deverá ser usado para cancelar um NOTAM PERM, cuja informação tenha sido incorporada em publicação.

2.5.3.6 O NOTAMC deverá ser usado para cancelar um NOTAM TEMPORÁRIO, cuja

informação tenha sido divulgada em SUP.

2.5.3.7 Nos NOTAMC, não serão preenchidos:

- a) tráfego, propósito, âmbito, limites verticais, coordenadas e raio da linha de qualificadores; e
- b) os campos C, D, F e G.

NOTA: Será obrigatório o preenchimento dos campos A, B e E. O campo B será sempre o grupo data-hora real de expedição do NOTAMC.

2.6 REGRAS GERAIS

2.6.1 Para que um NOTAM atinja a sua finalidade, é necessário que esteja disponível ao usuário com, pelo menos, sete dias de antecedência da data de início de efetivação, para que seja tomada qualquer medida que a informação requeira.

2.6.2 Nos casos de cancelamentos, substituições, inoperâncias, restabelecimentos e correções nas publicações, as informações deverão ter início de efetivação igual ao início de validade.

2.6.3 O prazo de antecedência poderá ser menor do que o previsto no item 2.6.1 para os assuntos listados abaixo:

- a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não opere aviação comercial regular;
- d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços, desde que não impactem em outros serviços;
- e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas; e
- f) suspensão de procedimentos de navegação aérea.

2.6.4 Os prazos relativos às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo ficarão a critério do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA).

2.6.5 Todos os NOTAM Nacionais são originados de um PRENOTAM.

2.6.6 Todos os NOTAM Internacionais são originados de um PRENOTAM ou de um NOTAM Nacional.

2.6.7 É da competência exclusiva do NOF fazer o intercâmbio de NOTAM com outros países.

2.6.8 A numeração dos NOTAM será crescente e independente em cada Série e será reiniciada no primeiro dia de cada ano civil.

2.6.9 A redação deve ser clara, simples, concisa, livre de ambiguidades, de modo a ser compreendida sem necessidade de consultas a outros documentos.

2.6.10 A repetição de uma ocorrência deve ser notificada sempre com a utilização das mesmas palavras, e uma palavra deve ter sempre o mesmo significado.

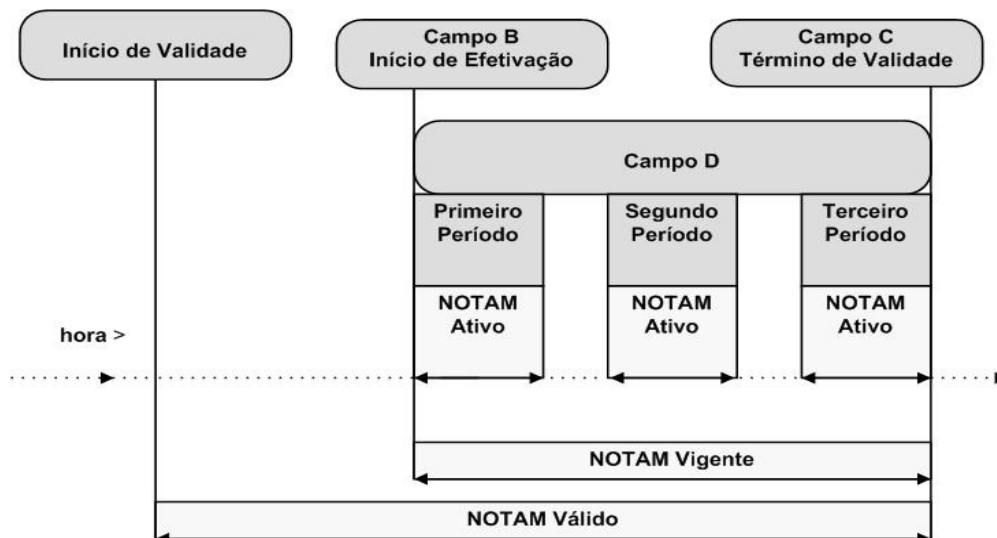
2.6.11 Os NOTAM extensos serão subdivididos em itens curtos e numerados em algarismos arábicos.

2.6.12 Cada NOTAM deverá tratar somente de um assunto e uma condição relativa ao assunto.

2.6.13 Todo NOTAM deverá conter uma data de início de efetivação.

2.6.14 Todo NOTAM deverá conter uma data de término de validade, exceto o NOTAMC.

2.6.15 O início de efetivação, início e término de validade e o período de ativação de um NOTAM estão representados conforme figura abaixo:



2.6.16 Os NOTAM temporários deverão ter duração inferior a noventa dias, a partir do início de efetivação.

NOTA 1: Se for previsível que as circunstâncias a serem notificadas excederão o prazo de noventa dias, deverão ser observadas as regras previstas na ICA 53-6 “Suplemento AIP”.

NOTA 2: Caso a duração da circunstância notificada exceda inesperadamente o prazo de noventa dias, deverá ser expedido um NOTAMR, com validade máxima de sessenta dias.

NOTA 3: Os NOTAM temporários, referentes a assuntos que não constam na AIP, poderão ser prorrogados por NOTAMR quantas vezes forem necessárias, cada um, com período de vigência de até noventa dias.

2.6.17 Os NOTAM PERM permanecerão em vigor até que a informação neles contida seja incorporada às publicações do DECEA (AIP, ROTAER e CARTAS).

2.6.18 O NOTAM PERM que for incluído em Publicação deverá ser cancelado.

2.6.19 Na divulgação de NOTAM PERM, somente deverão ser incluídos os dados que posteriormente serão inseridos ou excluídos das publicações de informações aeronáuticas.

2.6.20 Não deverá ser emitido NOTAM cujas informações estejam exclusivamente na parte GEN da AIP.

2.6.21 O NOTAM temporário que for Substituído por SUP deverá ser cancelado na data de início de efetivação do SUP.

2.6.22 Todos os NOTAM deverão conter um indicador de localidade publicado na AIP ou ROTAER.

2.6.23 Os horários indicados nos NOTAM deverão ser divulgados em Tempo Universal Coordenado (UTC).

2.6.24 Não poderão ser utilizados os termos “EXPERIMENTAL”, “EM CARÁTER EXPERIMENTAL” ou qualquer outro termo que sugira a mesma ideia no Campo E dos NOTAM.

2.6.25 Somente deverão ser divulgados por meio de NOTAM os assuntos que constarem na IAIP ou ROTAER, exceto nos casos de distâncias declaradas.

2.6.26 Quando uma Carta de Aproximação por Instrumento (IAC) possuir mais de um Procedimento de Aproximação por Instrumento (IAP), o assunto do NOTAM expedido deverá ser o procedimento afetado.

2.6.27 Os Qualificadores de um NOTAM (Tráfego, Propósito e Âmbito) serão definidos de acordo com o previsto na TCA 53-1 “Códigos NOTAM” e poderão ser alterados, caso necessário.

2.6.28 Mais de um NOTAM não deverá permanecer em vigor para o mesmo assunto, exceto quando se tratar de limites verticais desiguais, em dias ou horários diferentes.

2.6.29 Não se deve manter interseccionadas duas ou mais áreas condicionadas ativas ou vigentes ao mesmo tempo, sejam elas temporárias ou permanentes.

2.6.30 O NOTAM que for expedido pelos CRN fora dos padrões estabelecidos nesta ICA deverão ser justificados em documento assinado somente pelo Chefe do SRPV-SP ou Comandantes dos CINDACTA, no prazo de 48 horas. Caso não justificados, deverão ser cancelados pelo CGN.

2.6.31 Os NOTAM PERM deverão ser divulgados somente nas séries Zulu (Z).

2.6.32 Na divulgação de NOTAM PERM, deverão ser incluídas no campo E as referências apropriadas à AIP, parte ENR e AD, e ao ROTAER, caso seja aplicável.

2.6.33 Nos NOTAM de correção de Publicação, deverá ser referenciada a Publicação.

2.6.34 Não é permitida a substituição de NOTAM PERM por um temporário.

2.6.35 Quando se expedir um NOTAM sobre instalação de um serviço ou modificação do seu horário de funcionamento, a informação relacionada ao horário de funcionamento do serviço deverá ser inserida no Campo E.

2.6.36 Quando se expedir um NOTAMC ou um NOTAMR, deverão ser mantidos a série, o indicador de localidade e o assunto.

2.6.37 Somente o CGN poderá cancelar ou substituir um NOTAM nacional em uma série diferente.

2.6.38 Quando um NOTAM apresentar erros, deverá ser emitido um NOTAMR ou NOTAMC. Em último caso, deverá ser feito um NOTAMN.

2.6.39 Nos NOTAM sobre impraticabilidade de aeródromo, é necessário informar o motivo, exceto quando se tratar de missão presidencial.

2.6.40 Nos NOTAM de inoperância de auxílio à navegação básico para procedimento IFR e auxílio visual essencial para procedimento VFR diurno ou noturno, não deverá constar a suspensão do respectivo procedimento, já que está implícita a referida suspensão.

2.6.41 Nos casos de eventos não autorizados por algum órgão do DECEA ou em que algum órgão do DECEA tome conhecimento de sua realização sem autorização para uso do espaço aéreo, deverá ser emitido um NOTAM de alerta quanto aos perigos à navegação aérea utilizando o código XX (2ª e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras), descrevendo no campo E, em linguagem clara, tal evento, conforme exemplo abaixo:

Exemplo:

(D0101/14 NOTAMN

Q) SBCW/QXXXX/IV/NBO/AE/000/999/2242S04330W009

A) SBAF

B) 1404060300 C)1404070300

E) ALERTA DE PERIGO – USO DO ESPAÇO AEREO NAO
AUTORIZADO: ASCENSAO DE BALAO LIVRE (NAO
TRIPULADO, SEM FOGO, 20M HGT) CENTRO COORD
224131S/0433028W (NOVA IGUACU, RJ) RAI0 APROXIMADO
15KM E LIMITE VERTICAL APROXIMADO SFC/5000FT MSL)

NOTA: O DECEA ou o Órgão Regional (CINDACTA ou SRPV-SP) que solicitou a expedição do NOTAM deverá enviar documento às autoridades competentes informando os perigos à navegação aérea e a não autorização para a utilização do espaço aéreo.

2.7 DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Na tabela abaixo, estão descritos os casos em que se deve ou não fazer NOTAM.

a) QUANDO SE FAZ NOTAM	b) QUANDO NÃO SE FAZ NOTAM
1 - Estabelecimento, impraticabilidade ou modificações que afetem as operações dos aeródromos, helipontos ou das pistas;	1 - Trabalhos de sinalização na RWY onde exista Órgão ATC, quando as operações de aeronaves puderem ser conduzidas de maneira segura em outras RWY disponíveis, ou o equipamento utilizado puder ser retirado, quando necessário;
2 - Ativação, desativação ou modificações que afetem a operacionalidade dos serviços aeronáuticos (AGA, AIS, ATS, COM, MET e SAR);	2 - NIL
3 - Ativação ou desativação de auxílios-rádio para a navegação aérea e operação de aeródromo. Isso compreende: inoperância ou restabelecimento de qualquer serviço. NOTA: Será considerado inoperante o auxílio-rádio que estiver funcionando sem emitir a respectiva identificação.	3 - Inoperância dos auxílios à navegação, quando os trabalhos necessários ao restabelecimento não excedam 60 minutos;
4 - Modificações de frequências, horários de serviço, identificação, orientação (auxílios direcionais), localização e horário das radiodifusões ou do seu conteúdo; aumento ou diminuição de 50% ou mais na potência irradiada, irregularidade ou insegurança na operação de qualquer auxílio eletrônico para a navegação aérea e nas comunicações do serviço móvel aeronáutico;	4 - Falha parcial e temporária nas comunicações do serviço móvel aeronáutico, quando se dispuser de frequências alternativas que proporcionem o mesmo serviço;
5 - Ativação, desativação ou modificações nos auxílios visuais;	5 - NIL
6 - Inoperância ou restabelecimento dos componentes dos sistemas de luzes aeronáuticas de superfície;	6 - Falha parcial do sistema de iluminação dos aeródromos, quando não afete diretamente as operações das aeronaves;
7 - Ativação, desativação ou modificações nos procedimentos de navegação aérea;	7 - Suspensão nos procedimentos de navegação aérea em virtude da inoperância dos auxílios-rádio que os balizam. A suspensão está implícita;
8 - Obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos, onde exista ou não órgão ATC, quando as operações das aeronaves não puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou o equipamento utilizado não puder ser retirado, se necessário;	8 - Obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos onde exista órgão ATC, quando as operações das aeronaves puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou o equipamento utilizado puder ser retirado, se necessário;

<p>9 - Serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando afetarem o movimento das aeronaves, em aeródromos onde exista ou não órgão ATC;</p>	<p>9 - Serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando não afetarem o movimento das aeronaves, em aeródromos onde exista órgão ATC;</p>
<p>10 - NIL</p>	<p>10 - Serviços relativos aos movimentos nos pátios e ao controle de tráfego aéreo no solo;</p>
<p>11 - Ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificação e limitação no fornecimento de combustível ou oxigênio;</p>	<p>11 - NIL</p>
<p>12 - Modificações nos meios e serviços de busca e salvamento disponíveis;</p>	<p>12 - NIL</p>
<p>13 - Ativação, inoperância ou restabelecimento do serviço de sinalização luminosa de obstáculos para a navegação aérea;</p>	<p>13 - Iluminação de edifícios, torres ou antenas, situados nas imediações do aeródromo, que não sejam considerados obstáculos aeronáuticos;</p>
<p>14 - Modificações nas disposições que requeiram medidas imediatas, tais como espaços aéreos condicionados, devido às atividades de busca e salvamento;</p>	<p>14 - NIL</p>
<p>15 - Existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em espaço aéreo não controlado ou realizados simultaneamente em espaço aéreo controlado e não controlado, fora das áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;</p>	<p>15 - Existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em locais para isso determinados, ou seja, em áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;</p>
<p>16 - Exercício de paraquedismo, exibições e exercícios aéreos em áreas estabelecidas em caráter PERM, em espaço aéreo controlado ou não controlado e ativadas mediante NOTAM;</p>	<p>16 - Exercício de paraquedismo em espaço aéreo não controlado em condições VFR e quando em áreas homologadas, bem como atividades aerodesportivas, atividade aérea militar, quando executadas em espaço aéreo controlado e reboque de faixas;</p>
<p>17 - Surgimento, eliminação ou modificação de obstáculos para a navegação aérea na área de decolagem e de saída, de aproximação perdida, de aproximação, na área de transição ou na faixa de pista;</p>	<p>17 - Obstáculos temporários na vizinhança dos aeródromos, quando não afetem diretamente as operações das aeronaves;</p>
<p>18 - Estabelecimento, cancelamento, ativação e desativação de áreas proibidas, restritas ou perigosas, ou modificações em suas características;</p>	<p>18 - NIL</p>
<p>19 - Estabelecimento ou suspensão de zona de interceptação de defesa aérea, rotas ou partes das mesmas nas quais existe a possibilidade de interceptações e requer-se manter a escuta na frequência VHF de emergência de 121,5MHz;</p>	<p>19 - NIL</p>

20 - Modificação de indicadores de localidades;	20 - NIL
21 - Indisponibilidade, restabelecimento, ativação e desativação dos serviços de salvamento e contraincêndio disponíveis em um aeródromo, inclusive heliporto, bem como na modificação da sua categoria, que deverá ser claramente indicada;	21 - Modificação no nível de proteção disponível em um aeródromo para os serviços de salvamento e contraincêndio que não impliquem mudanças de categoria;
22 - Existência, eliminação ou modificações nas condições perigosas devido a neve, neve fundente, gelo, água, material radioativo, substâncias químicas tóxicas ou depósitos de cinzas vulcânicas na área de movimento;	22 - NIL
23 - Aparecimento de epidemias que imponham alterações nos requisitos em vigor a respeito de vacinas e quarentenas;	23 - NIL
24 - Previsão de radiação cósmica solar, quando divulgada;	24 - NIL
25 - Em caso de produção de nuvens resultantes de atividades vulcânicas que afetem a segurança das operações aéreas;	25 - NIL
26 - Estabelecimento de operações de missões humanitárias de socorro, tais como as empreendidas sob os auspícios das Nações Unidas, junto com os procedimentos ou limitações que afetem a navegação aérea;	26 - NIL
27 - Inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou não iluminado, em localidade desprovida de órgão ATS;	27 - Inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI), iluminado ou não iluminado, em localidade onde exista órgão ATS em funcionamento;
28 - Liberação na atmosfera de material radioativo ou químico tóxico, consequente de incidente químico ou nuclear; a localização, data e hora do incidente, os níveis de voo e a direção do movimento, rotas ou trechos de rota que podem ser afetados pelo incidente;	28 - NIL
29 - Estabelecimento de medidas de contingência de curto prazo, em casos de interrupção total ou parcial dos serviços de tráfego aéreo ou serviços de apoio a eles relacionados;	29 - NIL
28 - Horário de funcionamento de Sala AIS de aeródromo, quando diferente do Órgão ATS;	28 - NIL
29 - Pista escorregadia (coeficiente de atrito inferior ao nível de manutenção);	29 - NIL
30 - Inoperância do anemômetro quando não dispuser de equipamento alternativo;	30 - NIL

31 - Inoperância do barômetro quando não dispuser de equipamento alternativo;	31 - NIL
32 - NIL	32 - Inoperância, restrição ao uso, modificações em horário de funcionamento de radar, ou qualquer outra informação que venha dar a entender a inoperância do mesmo;
33 - Credenciamento ou descredenciamento do Serviço de recebimento de planos de voo e mensagens correlatas por telefone/FAX;	33 - Ativação, desativação, modificação, não funcionamento ou restrição ao uso de telefones;
34 - NIL	34 - Impossibilidade de se utilizar sinais indicadores de localização, direção ou outra informação na área de movimento do aeródromo;
35 - NIL	35 - Modificação do nome do município ou do aeródromo;
36 - NIL	36 - Outras informações de natureza temporária e semelhantes às anteriores; e
37 - NIL	37 - Procedimentos RESERVADOS.

2.8 DÚVIDAS SOBRE A EXPEDIÇÃO

2.8.1 A necessidade de originar um NOTAM deverá ser considerada em qualquer circunstância que afete a operação de aeronaves. Em caso de dúvida, por parte do CRN, para a expedição ou não de um NOTAM, consultar o CGN.

2.8.2 Os centros expedidores de NOTAM, em caso de dúvida sobre uma informação divulgada, devem solicitar esclarecimentos ao centro que a publicou.

2.8.3 Na impossibilidade de contato com o CRN responsável pela informação divulgada, o esclarecimento deverá ser solicitado ao CGN.

2.9 NOTAM INICIADOR

2.9.1 É o NOTAM que adverte a entrada em vigor de mudanças de importância para as operações, permanentes ou temporárias, divulgadas como emenda AIRAC às publicações ou como SUP, AIRAC ou comum.

2.9.2 No NOTAM iniciador, o seu texto deve ser iniciado com o termo NOTAM Iniciador (NOTAM Nacional) ou TRIGGER NOTAM (NOTAM Internacional), o termo PERM, se for o caso, o número do SUP ou da Emenda AIP AIRAC, a data de efetivação (WEF) e uma breve descrição do conteúdo do SUP ou da Emenda.

2.9.3 Os NOTAM iniciadores serão divulgados nas séries nacionais de NOTAM dos Centros expedidores de NOTAM.

2.9.4 A data e hora de início de efetivação dos NOTAM iniciadores de Emenda AIP AIRAC e SUP AIRAC deverão ser a data e hora de efetivação da informação. A data de término de validade deverá ser fixada quatorze dias após a data de início de efetivação.

2.9.5 Deve-se expedir um NOTAMC de NOTAM Iniciador tão logo se receba a informação de que a atividade publicada como SUP AIRAC foi concluída antes dos quatorze dias após a data de início de efetivação.

2.9.6 Se uma informação nova, própria para ser divulgada como SUP AIRAC, for divulgada como SUP comum, um NOTAM Iniciador deve ser emitido, com data de início de efetivação igual a do SUP e data de término de validade quatorze dias após.

2.9.7 Os NOTAM iniciadores serão emitidos, mediante PRENOTAM do Órgão responsável pelo SUP (comum e AIRAC) ou Emenda AIP AIRAC, para o CGN e para o NOF, quando se tratar de SUP A e Emenda AIP AIRAC versão em inglês.

2.10 LISTA DE VERIFICAÇÃO

2.10.1 A Lista de Verificação de NOTAM deverá ser publicada pelo centro expedidor, como um NOTAMN, no primeiro dia de cada mês, com período de vigência de dez dias, sendo uma para cada série e centro expedidor.

2.10.2 Uma Lista de Verificação deverá conter a lista numérica de todos os NOTAM válidos no momento da sua divulgação, em ordem cronológica crescente, inclusive o da própria lista (ver Anexo C).

2.10.3 A Lista de Verificação não cancela NOTAM.

2.10.4 A Lista de Verificação do CGN deverá conter também:

- a) o número e a data da última AIC N, da última edição do SUP N, da última Emenda ao AIP e ao ROTAER, a data das ARC RJ/SP, ARC CT/FL/NF, ENRC e FPC em vigor; e

NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema AIRAC, no período ou após a última Lista de Verificação, os números e as datas dessas publicações deverão, também, fazer parte da Lista de Verificação.

b) a lista numérica dos SUP série N válidos.

2.10.5 As listas de verificação do NOF deverão conter também:

a) o número e a data da última AIC A, da última edição do SUP A, da última Emenda ao AIP e a data das ENRC e FPC em vigor; e

NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema AIRAC, no período ou após a última Lista de Verificação, os números e as datas dessas publicações deverão, também, fazer parte da Lista de Verificação.

b) a lista numérica dos SUP série A válidos.

3 FORMATO NOTAM

3.1 COMPOSIÇÃO

3.1.1 O formato NOTAM é composto de duas partes:

- a) a primeira, destinada à comunicação – composta do indicador de prioridade, endereçamento, data e hora de apresentação e remetente; e
- b) a segunda, destinada a informações aeronáuticas – é a mensagem NOTAM.

3.1.2 Todo NOTAM inicia e termina com parênteses.

3.1.3 Os modelos de formato NOTAM encontram-se no Anexo B.

3.2 FORMULÁRIO NOTAM

3.2.1 O formulário NOTAM, representado sob a forma do IEPV 53-2 (Anexo A), disponível em formato físico ou digital, tem por objetivo padronizar a apresentação das informações divulgadas no Formato NOTAM.

3.2.2 As instruções para o preenchimento do formulário NOTAM destinadas as informações aeronáuticas (mensagem NOTAM) estão divididas em três partes e descritas a seguir.

3.3 PRIMEIRA PARTE: IDENTIFICAÇÃO

Constitui-se dos seguintes campos:

- a) SÉRIE/NÚMERO/ANO – grupo alfanumérico com 8 dígitos, contendo a série do centro expedidor, o número de ordem, uma barra diagonal separadora e o ano de expedição do NOTAM;

NOTA: Cada série se iniciará com o número 0001, a partir de 1º de janeiro.

Exemplos: B0001/14; D0001/14.

- b) INDICADOR – sigla NOTAM, seguida da letra indicadora do tipo de NOTAM, que poderá ser N, R ou C; e

- c) SÉRIE/NÚMERO/ANO do NOTAM cancelado ou substituído – grupo alfanumérico com 8 dígitos, indicando a série, o número de ordem, uma barra diagonal separadora e o ano de expedição do NOTAM cancelado ou substituído.

(B0540/14 SÉRIE NÚMERO/ANO	NOTAM N TIPO N/R/C		«≡
---	------------------------------	-----------------------	--	----

(G0199/14 SÉRIE NÚMERO/ANO	NOTAM C TIPO N/R/C	G0122/14 SÉRIE NÚMERO/ANO	«≡
---	------------------------------	-----------------------	------------------------------	----

3.4 SEGUNDA PARTE: LINHA DE QUALIFICADORES

3.4.1 A Linha de Qualificadores se subdivide em oito campos, separados por barras diagonais. Ela se inicia sempre pelo símbolo Q, obedecendo à seguinte ordem: FIR, Código NOTAM, Tráfego, Propósito, Âmbito, Limite Inferior, Limite Superior e Coordenadas/Raio.

3.4.2 Todos os campos dos NOTAMN ou NOTAMR deverão ser preenchidos. No NOTAMC, somente os campos FIR e Código serão preenchidos, mantendo-se as barras, sem espaço em branco entre elas.

Exemplo da Linha de Qualificadores preenchida:

	FIR			CÓDIGO				TRÁFEGO			PROPÓSITO			ÂMBITO		LIMITE INF			LIMITE SUP			COORDENADAS					RAIO									
Q	S	B	S	Q	W	E	L	W	I	V	B	O	W	0	0	0	0	0	8	0	2	2	3	0	S	0	4	4	4	5	W	0	1	6	«≡	

3.4.3 Os qualificadores organizam a informação com o objetivo de facilitar a seleção de NOTAM para a confecção do PIB.

3.4.4 FIR

3.4.4.1 Indicador de localidade da FIR onde está situado o evento que será divulgado.

3.4.4.2 Quando o evento for aplicável a mais de uma FIR, deverá ser utilizado o indicador SBXX.

3.4.4.3 Quando se tratar de Lista de Verificação de NOTAM nacional, deverá ser utilizado o indicador SBXX.

3.4.5 CÓDIGO NOTAM

3.4.5.1 É composto de cinco letras, sendo que a primeira é sempre Q, com a finalidade de codificar a informação aeronáutica a ser divulgada no Formato NOTAM, e é extraído da TCA 53-1 “Códigos NOTAM”.

3.4.5.2 Forma a base para a determinação de três campos da Linha de Qualificadores e para a existência dos campos F e G, além de definir o Assunto e a Condição em linguagem clara padronizada que será utilizada no campo E do NOTAM.

3.4.5.3 A segunda e terceira letras identificam o Assunto a ser divulgado pelo NOTAM.

3.4.5.4 A quarta e quinta letras identificam a Condição do assunto do NOTAM.

3.4.5.5 Quando um assunto não estiver listado na Tabela de Código NOTAM, deverão ser utilizadas as letras XX como segunda e terceira letras.

3.4.5.6 Deverão ser utilizados os códigos AK, AL, AO, CC, CN ou HV como quarta e quinta letras somente para NOTAMC. O código XX como quarta e quinta letras poderá ser usado para todos os tipos de NOTAM.

3.4.5.7 Quando a condição não estiver listada na Tabela de Código NOTAM, deverão ser utilizadas as letras XX como quarta e quinta letras.

3.4.5.8 Quando se publica um NOTAM contendo uma Lista de Verificação, deverão ser utilizadas as letras KKKK como segunda, terceira, quarta e quinta letras.

3.4.5.9 Quando for emitido um NOTAM Iniciador, notificando a existência de um SUP AIRAC (ou COMUM nos casos previstos em 2.9.6) ou uma Emenda AIP AIRAC, deverão ser utilizadas as letras TT como quarta e quinta letras.

3.4.5.10 Nos NOTAM Iniciadores, serão utilizadas a segunda e a terceira letra do Código NOTAM de acordo com o assunto que está sendo divulgado. Nos casos em que não existam códigos NOTAM, deverão ser utilizadas as letras FA para assuntos relacionados a aeródromo ou AF para assuntos relacionados à Região de Informação de Voo, não devendo ser utilizadas as letras XX.

3.4.6 TRÁFEGO

Especifica para que tipo de voo a informação tem utilidade, sendo composto pelas seguintes combinações de letras:

- a) I – informação útil para voos IFR;
- b) V – informação útil para voos VFR;
- c) IV – informação útil para voos VFR e IFR; ou
- d) K – Lista de Verificação.

3.4.7 PROPÓSITO

Especifica a importância do NOTAM quanto à divulgação ou inserção em PIB, sendo composto pelas seguintes combinações de letras:

- a) B – indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB;
- b) M – indica que o NOTAM não deve fazer parte de um PIB, mas deve estar disponível quando solicitado;
- c) N – indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM aos operadores de aeronaves;
- d) O – indica que o NOTAM é importante para as operações;
- e) BO – indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB e é importante para as operações;
- f) NBO – indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM, deve fazer parte de um PIB e é importante para as operações; ou
- g) K – Lista de Verificação.

3.4.8 ÂMBITO

3.4.8.1 Especifica a aplicação da informação a ser divulgada, sendo composto pelas seguintes combinações de letras:

- a) A – aplicado a Aeródromos;
- b) E – aplicado a Rotas ATS;
- c) W – aplicado a Advertências à Navegação;
- d) AE – aplicado aos Aeródromos e às Rotas ATS; ou
- e) K – Lista de Verificação.

3.4.8.2 Se o assunto a ser divulgado tiver Âmbito AE, no Campo A do NOTAM deverá constar o Indicador de Localidade do aeródromo.

3.4.9 LIMITE INFERIOR

3.4.9.1 Especifica o limite vertical inferior do assunto divulgado.

3.4.9.2 É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo que está diretamente relacionado ao conteúdo do Campo F do NOTAM.

3.4.9.3 Quando seus valores estiverem expressos em Pés, será necessário efetuar a conversão para o seu equivalente em níveis de voo.

Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em Pés por 100).

Exemplo 2: 1598FT AMSL = FL015 (divida o valor em Pés por 100 e arredonde para o FL imediatamente inferior).

3.4.9.4 As abreviaturas GND e SFC deverão ser representadas por 000.

3.4.9.5 Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá ser preenchido por 000.

3.4.9.6 Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a altitude do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.

3.4.10 LIMITE SUPERIOR

3.4.10.1 Especifica o limite vertical superior do assunto divulgado.

3.4.10.2 É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo e que está diretamente relacionado ao conteúdo do campo G do NOTAM.

3.4.10.3 Quando os valores estiverem expressos em Pés, será necessário efetuar a conversão para o seu equivalente em níveis de voo.

Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em Pés por 100).

Exemplo 2: 1402FT AMSL = FL015 (divida o valor em Pés por 100 e arredonde para o FL imediatamente superior).

3.4.10.4 A abreviatura UNL deverá ser representada por 999.

3.4.10.5 Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá ser preenchido com 999.

3.4.10.6 Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a altitude do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.

3.4.11 COORDENADAS/RAIO

3.4.11.1 Corresponde às coordenadas geográficas do centro do evento ou assunto que está sendo divulgado e ao seu respectivo raio.

3.4.11.2 A latitude e a longitude deverão ser indicadas com precisão de minuto.

3.4.11.3 O raio deverá ser indicado com precisão de uma Milha Náutica e com três dígitos.

Exemplo: 3400S05300W002

Latitude com 5 caracteres – 3400S

Longitude com 6 caracteres – 05300W

Raio com 3 caracteres – 002

3.4.11.4 Quando a área relacionada ao assunto não tiver o formato de um círculo, os dados das coordenadas e raio serão obtidos com a criação de uma descrição geográfica circular que compreenda toda a área relacionada.

3.4.11.5 Para os assuntos enquadrados somente no âmbito do aeródromo (A), serão inseridas as coordenadas do ARP e raio de 5NM. Quando o ARP não constar na AIP, deverão ser usadas as coordenadas do aeródromo.

3.4.11.6 Quando se tratar de procedimentos ATS, serão usadas as coordenadas do aeródromo, e o raio deverá ser de 40NM.

3.4.11.7 Para os auxílios-rádio à navegação, com âmbito AE ou E, deverão ser utilizadas as coordenadas e os alcances divulgados na AIP, Seção ENR 4. Nos auxílios em que não conste o alcance publicado, deverá ser usado o raio de 40NM.

3.4.11.8 Para os auxílios-rádio somente com o âmbito A, que além de componentes do ILS balizam algum outro procedimento não ILS e, por isso, necessitam da emissão de NOTAM usando como segunda letra do código NOTAM “N”, serão inseridas as coordenadas do ARP ou, quando não constarem na AIP, as coordenadas do aeródromo.

NOTA 1: Os alcances serão os publicados na AIP, seção ENR 4; e para os que não estão publicados deverá ser utilizado o raio de 40NM.

NOTA 2: No caso de o auxílio ter seu alcance reduzido, o raio será igual ao novo alcance.

3.4.11.9 Para os assuntos relacionados à modificação em rota ATS, as coordenadas e o raio deverão ser definidos pelo ponto central do trecho afetado.

3.4.11.10 Quando o assunto for relacionado a obstáculo que interfira nas operações do aeródromo, deverão ser utilizadas as coordenadas do aeródromo e o raio de 5NM.

3.4.11.11 Quando o assunto abranger toda a área de uma FIR ou mais de uma FIR, o raio deverá ser representado por 999.

3.4.11.12 Na Lista de Verificação de NOTAM nacional deverão ser utilizadas as coordenadas do centro da área de jurisdição do Centro de NOTAM correspondente. O raio será representado por 999.

3.5 TERCEIRA PARTE – DEMAIS CAMPOS

3.5.1 CAMPO A – LOCALIDADE

3.5.1.1 O campo apresenta o indicador de localidade de aeródromo, TMA ou FIR. Somente um aeródromo ou TMA pode ser indicado. Se mais de um aeródromo ou TMA estiver envolvido, devem ser emitidos NOTAM separados. Se for o caso, poderão ser utilizados mais de um indicador de FIR.

3.5.1.2 O indicador de localidade do aeródromo deverá ser usado na divulgação de:

- a) ocorrências na área de movimento do aeródromo; e
- b) obstáculos, espaços aéreos condicionados, procedimentos localizados na CTR do aeródromo.

NOTA 1: Quando um evento estiver localizado sob o espaço aéreo abrangido por uma CTR e se desejar fazer referência a ele, deve-se usar, no campo A, o indicador de localidade do aeródromo mais próximo envolvido e, no campo E, especificar a localização onde o fato ocorrerá.

NOTA 2: Quando o aeródromo estiver localizado na FIR e o evento acontecer em um raio de 27NM, a partir desse aeródromo, deverá ser emitido um NOTAM, com o mesmo texto, com indicador de localidade do aeródromo e um NOTAM com indicador da FIR.

NOTA 3: Quando o evento abranger uma CTR e uma FIR, deverá ser emitido um NOTAM, com o mesmo texto, com o indicador de localidade do aeródromo envolvido e um NOTAM com indicador da FIR.

3.5.1.3 O indicador de localidade de uma TMA deverá ser usado na divulgação de:

- a) qualquer informação relativa aos auxílios-rádio situados dentro dos limites das TMA, ou próximo a esses limites, desde que não seja apropriado o uso do indicador de localidade do aeródromo que lhe estiver mais próximo e que seja servido pelo referido auxílio; e
- b) informação relativa aos espaços aéreos condicionados, compreendidos dentro dos limites das TMA.

3.5.1.4 O indicador de localidade de uma FIR deverá ser usado na divulgação de:

- a) ocorrências relativas às rotas ATS; e
- b) espaços aéreos ATS e condicionados.

3.5.1.5 Os indicadores de localidade sobre auxílios-rádio são definidos de acordo com a finalidade constante na AIP, seção ENR 4.1.

3.5.1.6 O grupo SBXX deve ser usado:

- a) na divulgação da Lista de Verificação de NOTAM dos Centros Regionais; e
- b) quando não houver indicador de localidade apropriado.

3.5.1.7 Na Lista de Verificação do NOF deve ser utilizado o indicador de localidade da FIR e na do CGN devem ser utilizados os indicadores de todas as FIR.

3.5.1.8 Não devem ser usados nomes de localidades de pouca expressão, que não possam ser facilmente identificados nas WAC. Nesse caso, deverá ser usado o nome da próxima localidade mais facilmente identificável.

3.5.2 CAMPO B – INÍCIO DE EFETIVAÇÃO

3.5.2.1 O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, hora e minuto, informa a data e a hora de início de efetivação da informação.

Exemplo: B)1403171100 – 17 de março de 2014 às 1100 UTC.

3.5.2.2 Caso o NOTAM tenha efeito imediato, o grupo data-hora de início de efetivação da informação deverá ser o mesmo do seu início de validade.

3.5.2.3 Sempre que o horário do início de efetivação coincidir com o início do dia, deverá ser expresso em 0000 UTC.

Exemplo: B)1403180000 – 18 de março de 2014 à 0000 UTC.

3.5.2.4 O grupo data-hora de início de efetivação de um NOTAM não poderá ser anterior ao grupo data-hora do seu início de validade.

3.5.3 CAMPO C – TÉRMINO DE VALIDADE

3.5.3.1 O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, horas e minutos, informa a data e a hora de término de validade da informação.

Exemplo: C)1403251100 – 25 de março de 2014 às 1100 UTC.

3.5.3.2 Caso a informação seja de caráter permanente, deverá ser utilizada a abreviatura PERM.

Exemplo: C)PERM

3.5.3.3 Sempre que o horário do término de validade coincidir com o término do dia, deverá ser expresso em 2359 UTC, e não 2400.

3.5.3.4 Não poderá ser utilizada a abreviatura UFN, nesse campo.

3.5.4 CAMPO D – DIAS E HORÁRIOS

3.5.4.1 Representa o mês, dia e horário em que a informação estará ativa.

3.5.4.2 Deverá ser utilizado quando os Campos B e C não forem suficientes para expressar todos os períodos de atividade da informação.

3.5.4.3 Quando o período de atividade abranger vários dias seguidos, deverá ser utilizada a abreviatura TIL entre o primeiro e o último dia do intervalo.

3.5.4.4 O início do primeiro período de atividade deverá estar de acordo com o início da efetivação da informação definida no Campo B e o término do último período de atividade deverá estar de acordo com o término da validade da informação definida no Campo C.

3.5.4.5 Exemplos de preenchimento:

Exemplo 1: A informação a ser divulgada começa e termina no mesmo dia, porém o período de atividade não é contínuo, havendo intervalos entre o início e o término. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido apenas com os horários.

B)1406151000 C)1406151900

D)1000-1200 1800-1900

Exemplo 2: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, porém somente em determinado horário, sendo o mesmo todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura DLY, seguida do horário.

B)1401021300 C)1405101800

D)DLY 1300-1800

Exemplo 3: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre todos os dias, porém em mais de um horário, comum a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura DLY, seguida dos horários.

B)1410120300 C)1411051800

D)DLY 0300-0500 1500-1800

Exemplo 4: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, comuns a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com os dias em que a circunstância ocorre, seguidos dos horários.

B)1403081000 C)1403282100

D)MAR 08 12 15 20 25 28 1000-1500 1800-2100

Exemplo 5: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre somente em determinados dias, iniciando às 1950 UTC de um dia e terminando às 0950 UTC do dia seguinte. Nesse caso, o Campo D deverá ser preenchido com os dias separados por barras, dois a dois, e o horário colocado ao final. Se a circunstância ocorrer em dias seguidos, poderá ser usada a abreviatura TIL.

B)1405311950 C)1406290950

D)MAY 31/JUN 01 06/07 13/14 21/22 27/28 28/29 1950-0950

B)1405311950 C)1406290950

D)MAY 31/JUN 01 TIL JUN 28/29 1950-0950

Exemplo 6: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre em intervalos de horas iguais ou acima de 24 horas, combinado com os casos em que o intervalo de horas é menor que 24 horas. Caso o período de ativação seja muito longo, a abreviatura do mês ou meses poderá ser repetida para evitar possível confusão. O Campo D deverá ser preenchido colocando-se o período todo como se segue:

B)1410180700 C)1410250800

D)OCT 18/19 0700-0200 19 0400 TIL 20 1000 20/21 TIL 24/25 2000-0800

B)1410180700 C)1411250800

D)OCT 18/19 0700-0200 OCT 19 0400 TIL 20 1000 NOV 01/02 TIL 24/25 2000-0800.

Exemplo 7: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes, ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, que não são comuns a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a sequência de dias em que a circunstância ocorrerá, seguida dos horários comuns, até completar a informação.

B)1402051200 C)1402252000

D)FEB 05 10 17 1200-1700 FEB 12 15 25 1000-2000

B)1410151500 C)1411052100

D)OCT 15 16 1500-1800 OCT 20 25 1000-1500 OCT 30 NOV 04
0200-0800 NOV 01 TIL 05 1100-1530 1800-2100

Exemplo 8: A informação a ser divulgada começa no nascer do sol (SR) e termina no pôr do sol (SS). Nesse caso, nos campos B e C não deverão ser usadas as abreviaturas SR e SS. Tais valores deverão ser expressos claramente, se necessário, no campo D.

B)1404270853 C)1408311803

D)DLY SR-SS

Exemplo 9: A informação a ser divulgada é repetitiva e acontece num período de dias da semana. Os dias de início de efetivação e término da validade devem, respectivamente, estar entre segunda-feira e sábado, nos horários especificados.

B)1402031000 C)1405171800

D)MON TIL SAT 1000-1800

B)1405122000 C)1407050400

D)MON/TUE TIL FRI/SAT 2000-0400

3.5.5 CAMPO E – TEXTO

3.5.5.1 Esse campo é obrigatório em todos os NOTAM, contém a informação sobre o perigo, estado de funcionamento ou condição da instalação que está sendo divulgada.

3.5.5.2 Deverá ser preenchido com a linguagem clara padronizada, correspondente ao Código NOTAM utilizado na Linha de Qualificadores. Quando necessário, deverá ser completado com as abreviaturas constantes da AIP ou linguagem clara.

Exemplos:

E) DME RDE U/S

E)AD CLSD MAINT

E) AIS - AIRAC NIL

E) IAP RADAR RWY 12 E RADAR RWY 30 SUSPENSAS

E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO SUBSTITUÍDA POR SUP
N010/14

E) ILS LLZ (LOC) RWY 25R FREQ MODIFICADA PARA 109.3 MHZ

E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO INCORPORADA AMDT 10
JUN 08

E) NOTAM INICIADOR - PERM AMDT AIP AIRAC N19/09 WEF 12
MAR 2009 MODIFICADO COORD AD

E) TMA RECIFE MODIFICAR CLASSIFICACAO ESPACO AEREO
DE DELTA PARA CHARLIE REF: AIP ENR 2.1, AIP MAP ARC

3.5.5.3 Quando o código XX (2ª e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras) tiver sido utilizado na Linha de Qualificadores, caberá ao elaborador do NOTAM escrevê-lo por meio de linguagem clara utilizando as abreviaturas previstas.

3.5.5.4 No NOTAM que contiver em seu texto referência a correio eletrônico, deverá ser inserido, no lugar do símbolo @, a letra “A” entre parênteses.

Exemplo: NOFBRAZIL(A)CINDACTA1.AER.MIL.BR.

3.5.6 CAMPO F – LIMITE INFERIOR

Indica o limite vertical inferior da atividade, perigo, proibição ou restrição que deverá ser divulgada da seguinte forma:

- F) SFC – superfície;
- F) GND – solo;
- F) 3000FT AMSL – uma altitude em pés;
- F) 1500M AMSL – uma altitude em metros;
- F) 1000M AGL – uma altura em metros;
- F) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou
- F) FL050 – um nível de voo.

3.5.7 CAMPO G – LIMITE SUPERIOR

3.5.7.1 Indica o limite vertical superior da atividade, perigo, proibição ou restrição que deverá ser divulgada da seguinte forma:

- G) UNL – ilimitado;
- G) 4500FT AMSL – uma altitude em pés;
- G) 2000M AMSL – uma altitude em metros;
- G) 1000M AGL – uma altura em metros;
- G) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou
- G) FL240 – um nível de voo.

3.5.8 Os Campos F e G somente serão aplicáveis aos Códigos NOTAM sobre organização ou restrição no espaço aéreo ou, ainda, sobre advertências à navegação.

3.5.8.1 Os limites verticais deverão ser indicados em nível de voo quando seus valores forem superiores à altitude de transição, publicadas nas SID ou IAC. Quando acima de 3.000 FT em relação ao solo ou a água, para locais que não possuam altitude de transição publicada, aplicar-se-á o mesmo procedimento. Caso contrário, deverão ser expressos em Pés.

3.5.8.2 Na ativação de um espaço aéreo com mais de dois limites verticais, deverá ser emitido um NOTAM para cada par de limites a serem estabelecidos.

Exemplo: Exercício de paraquedismo sobre o aeródromo de Tefé, com raio de 03NM e altitude de 11.000 FT, nos dias 03, 07, 12, 21 e 24 de abril de 2014, no horário das 0950/1500 UTC, e altitude de 9.000 FT, nos dias 05, 10, 13 e 22 de abril de 2014, no horário das 0950/1500 UTC. Deverão ser publicados dois NOTAM, conforme se segue:

A)SBTF
B)1404030950 C)1404241500
D)APR 03 07 12 21 24 0950-1500
E)PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W) RAI0
03NM RESTRITO
F)GND G)FL110

A)SBTF
B)1404050950 C)1404221500
D)APR 05 10 13 22 0950-1500
E)PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W) RAI0
03NM RESTRITO
F)GND G)FL090

3.5.8.3 Nas advertências à navegação (saltos de paraquedista, exercícios aéreos, ativação de áreas já estabelecidas, exercícios de tiro etc.), deverão ser preenchidos os campos F e G, mesmo que tal informação já esteja publicada na AIP ou nas Cartas.

Exemplo:

A) SBCW
B)1401061500 C)1401271600
D)JAN 06 13 20 27 1500-1600
E)SBR-314 (MARAMBAIA ALTA) ACT
F)SFC G)UNL

4 PROCESSAMENTO

4.1 TRANSMISSÃO

4.1.1 Os NOTAM deverão ser transmitidos pelo AFS. Na impossibilidade de transmissão via SISNOTAM, deverá ser utilizado o terminal de comunicações como alternativa.

4.1.2 Um NOTAM poderá ser transmitido em mais de uma mensagem de telecomunicações, dependendo do seu tamanho, porém mais de um NOTAM não poderá ser transmitido em uma mesma mensagem.

4.1.3 Quando não forem previstas informações referentes a algum campo para serem transmitidas, o símbolo correspondente ao Campo não deverá ser incluído.

4.2 DISTRIBUIÇÃO

4.2.1 O NOTAM deverá ser incluído na lista de distribuição, quando solicitado.

4.2.2 Sempre que uma informação estrangeira gerar um NOTAM (nacional ou internacional) deverá ter a sua origem referenciada no Campo E do NOTAM.

4.2.3 A distribuição de informação estrangeira protegida por direito autoral somente deverá ser retransmitida a um terceiro com a condição de que este seja informado de que o produto está sujeito a direito autoral do Estado originador.

4.2.4 Se um ou mais NOTAM forem compilados e transmitidos por um meio que não seja o AFS, o grupo data-hora de expedição (início de validade) e o identificador do originador deverão preceder a cada NOTAM.

4.2.5 NOTAM NACIONAL – SÉRIE Z

4.2.5.1 Os NOTAM confeccionados pelo CGN deverão ser distribuídos imediatamente, em âmbito nacional, para:

- a) o Banco de Dados de NOTAM dos CRN;
- b) o Banco de Dados de NOTAM da AISWEB;
- c) todos os Centros de NOTAM; e
- d) outros órgãos que tenham solicitado e que sejam usuários do AMHS.

4.2.6 NOTAM NACIONAL – DEMAIS SÉRIES

Os NOTAM expedidos pelos CRN deverão ser distribuídos imediatamente para:

- a) o CGN e o NOF;
- b) o Banco de Dados de NOTAM do CGN/NOF e dos demais CRN;
- c) o Banco de Dados de NOTAM da AISWEB;
- d) os outros CRN; e
- e) outros órgãos que tenham solicitado, situados dentro da área de jurisdição do CRN expedidor.

4.2.7 NOTAM INTERNACIONAL

4.2.7.1 A distribuição dos NOTAM internacionais é de responsabilidade do NOF e deverá ser realizada de acordo com as solicitações dos NOF estrangeiros.

4.2.7.2 A divulgação internacional de NOTAM deverá ser realizada em séries, cada uma correspondente a uma FIR.

4.2.7.3 As informações selecionadas pelo NOF são aquelas próprias para sobrevoo (espaço aéreo superior) e para as operações nos aeroportos internacionais brasileiros, incluindo as informações pertinentes aos auxílios à navegação constantes das cartas, aos serviços CNS, MET, RAC e SAR, a procedimentos e ativações de espaço aéreo condicionado.

4.2.7.4 Para divulgação de assuntos relacionados a auxílios à navegação e espaços aéreos condicionados, somente deverão ser utilizados indicadores de FIR ou de aeródromo.

4.2.7.5 Somente os indicadores de localidade do grupo SB deverão ser utilizados para divulgação de NOTAM internacional.

4.2.7.6 O texto do NOTAM internacional, quando necessário, deverá ser complementado por abreviaturas constantes da AIP.

4.2.8 NOTAM ESTRANGEIRO

4.2.8.1 Os NOTAM deverão ser verificados no momento de sua recepção e controlados.

4.2.8.2 A distribuição de NOTAM estrangeiro deverá seguir o previsto na CIRCEA 63-4

“Distribuição Predeterminada de NOTAM”.

4.2.8.3 Quanto à distribuição, o NOF deverá:

- a) assegurar o encaminhamento adequado dos NOTAM e SNOWTAM, de acordo com as solicitações dos Órgãos interessados; e
- b) compor, verificar e controlar a relação de remetentes e destinatários na distribuição predeterminada da informação.

4.2.8.4 Os campos e linhas de qualificadores dos NOTAM estrangeiros, quando distribuídos pelo Brasil, não deverão ser alterados, já que a informação é de inteira responsabilidade do Estado de origem.

4.2.8.5 A distribuição deverá ser realizada de acordo com as necessidades operacionais indicadas pelas Salas AIS de aeroportos internacionais ou militares.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por meio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o *link* específico da publicação.

5.2 Esta publicação poderá ser adquirida, mediante acesso, nos endereços eletrônicos citados em 5.1.

5.3 Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

REFERÊNCIAS

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Serviços de Informação Aeronáutica: Anexo 15*. Montreal, 2013.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Manual para os Serviços de Informação Aeronáutica: Doc. 8126*. Montreal, 2003.

Anexo A - Formulário NOTAM

15 SET 2014

IEPV 53-2

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA										<h1>NOTAM</h1>		
PRIORIDADE		ENDEREÇOS										
GG												<<
												<<
DATA-HORA		CENTRO EXPEDIDOR										
												<<≡
(SÉRIE NÚMERO/ANO			NOTAM		TIPO N/R/C		SÉRIE NÚMERO/ANO			<<≡
	FIR	CÓDIGO	TRÁFEGO	PROPÓSITO	ÂMBITO	LIMITE INF	LIMITE SUP	COORDENADAS		RAIO		
Q)	/	Q /	/	/	/	/	/	S	W		<<≡	
A)	/	/	/	/	/	/	/				<<≡	
B)												
C)									←INDICAR SE PERM		<<	
D)											<<≡	
E)											<<≡	
F)	NNNN				G))	<<≡	
REF.												
PRENOTAM DE ORIGEM					ASSINATURA							

Anexo B - Formato NOTAM

<p>AGA – INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO (L)</p> <p>(B0921/14 NOTAMN Q) SBRE/LPCS/IV/BO /A /000/999/0546S03522W005 A) SBSG B) 1406102030 C) 1409092359 E) PAPI RWY 30 ANGULO NORMAL DE RAMPA 3,00 DEG MEHT 47,00FT HR SER H24 INSTL)</p>
<p>AGA – ÁREA DE MOVIMENTO (M)</p> <p>(E2413/14 NOTAMN Q) SBCW/FACS/IV/NBO/A /000/999/2352S04848W005 A) SIHP B) 1407161418 - C) PERM E) ITAPEVA/FAZ ESPERANCA,SP - AD PRIV COORD 235203S/0484821W ELEV 691M RWY 01/19 DIMENSOES 700X20M PISO TER RESISTENCIA 5600KG/0,50MPA OPS VFR DIURNA INSTL REF: ROTAER 3-I, 4-SI, 5)</p> <p>(E0190/09 NOTAMN Q)SBCW/FATT/IV/BO/AE/000/999/2532S04911W005 A)SBCT B)0903120300 C)0903260300 E)NOTAM INICIADOR - PERM AMDT AIP AIRAC N019/09 WEF 12 MAR 2009 MODIFICADO COORD AD)</p>
<p>AGA – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS (F)</p> <p>(G1442/14 NOTAMN Q) SBAZ/FUAU/IV/NBO/A /000/999/0225S05447W005 A) SBSN B) 1407132022 - C) 1407162200 E) SER COMBUSTIVEL AVGAS NO AVBL)</p>
<p>CNS – SISTEMA DE ATERRISSAGEM POR INSTRUMENTOS E MICRO-ONDAS (I)</p> <p>(B1174/14 NOTAMC B1096/14 Q) SBRE/IGAK/////</p> <p>A) SBMO B) 1407282232 E) ILS GP RWY 12 OPR NML)</p>
<p>CNS – AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO (N)</p> <p>(D2566/14 NOTAMR D2565/14 Q) SBBS/NVAS/IV/BO /AE/000/999/2301S04708W040 A) SBKP B) 1407112149 - C) 1408112359 E) VOR CPN 112.00MHZ U/S BTN RDL 322/332)</p> <p>(E1911/14 NOTAMR E0940/14 Q) SBCW/IDAS/I /NBO/A /000/999/2613S04848W005 A) SBJV B) 1405301226 - C) 1407282359 E) ILS DME RWY 33 U/S)</p>

Continuação do Anexo B - Formato NOTAM

<p>CNS – INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO E RADAR (C)</p> <p>(D0714/08 NOTAMR D0685/08 Q)SBBS/QCACF/IV/B/AE/000/999/2321S04720W027 A)SDIU B)0807291335 C)0810160000 E)FAC A/G FCA FREQ MODIFICADA PARA 125.975 MHZ REF: ROTAER 3-B)</p>
<p>ATM – ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO (A)</p> <p>(Z0152/14 NOTAMR Z1549/13 Q) SBCW/ATCH/IV/NBO/AE/075/195/2251S04320W075 A) SBCW B) 14/03/121907 - C) PERM E) TMA RIO LIMITE VERTICAL INFERIOR MODIFICADO PARA FL075 REF: AIP ENR 2, ENR 6 L2 H2, AIP MAP ARC RIO/SAO PAULO)</p> <p>(E0189/09 NOTAMN Q)SBCW/QATTT/IV/BO/A/000/999/2221S04146W090 A)SBME B)0903120300 C)0903260300 E)NOTAM INICIADOR – SUP AIP AIRAC N018/09 WEF 12 MAR 2009 MODIFICADO TMA MACAE 2)</p>
<p>ATM – SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO E VOLMET (S)</p> <p>(Z0377/14 NOTAMR Z0142/14 Q) SBXX/AFXX/I /NBO/E /000/999/2305S04544W999 A) SBCW SBRE B) 1405221940 - C) 1408212359 E) FIR - OS VOOS NA AWY UM400, NO TRECHO RONUT/ADA, SOMENTE SERAO AUTH COMO FLUXOS DE CHEGADA PARA A TMA-RIO OU COMO CRUZAMENTOS SOBRE A TMA-RIO NO SENTIDO RONUT/ADA)</p>
<p>ATM – PROCEDIMENTOS DE TRÁFEGO AÉREO (P)</p> <p>(E1276/08 NOTAMR E1131/08 Q)SBCW/QPIXX/I/NBO/A/000/999/3000S05110W030 A)SBPA B)0808052030 C)0809042100 E)IAP RADAR RWY 12 E RADAR RWY 30 SUSPENSAS)</p>
<p>W – RESTRICÇÕES DO ESPAÇO AÉREO (R)</p> <p>(D0884/2014 NOTAMN Q)SBCW/RTCA/IV/BO /W /005/030/2251S04330W001 A) SBCW B) 1403140700 - C) 1403181600 E) AREA RTO TEMPO (OPS MIL) CENTRO COORD 225121S/0432934W RAI0 01NM EXC SBP-331 ACT F) 500FT AMSL G)3000FT AMSL)</p> <p>(F1741/14 NOTAMN Q) SBBS/RTCA/IV/BO /W /000/050/1933S04833W006 A) SBBS B) 1406091000 - C) 1408282100 D) DLY 1000-2100 E) AREA RTO TEMPO (VANT - VEICULO AEREO NAO TRIPULADO) COORD 192837S0483555W, 192925S0482805W, 193700S0483238W, 193620S0483755W (CAMPO FLORIDO-MG) ACT F) SFC G) FL050)</p>

Continuação do Anexo B - Formato NOTAM

<p>W – AVISOS À NAVEGAÇÃO (W)</p> <p>(F2525/14 NOTAMR F1532/14 Q) SBBS/WPLW/IV/M /W /000/140/2105S04913W003 A) SBBS B) 1407281438 - C) 2710142100 D) JUL 28 1438-SS 29 TIL OCT 27 SR-SS E) PJE INFO AFIS SAO JOSE DO RIO PRETO ACONTECERA CENTRO AD SWYV (210529S/0491327W)RAIO 5KM RTO F) SFC G) FL140)</p> <p>Z0675/2011 NOTAMR Z0674/2011 Q)SBAO/WWXX/IV/NBO/W/000/220/3023S03419W353 A)SBAO B)1106141038 C)1106151530 E)ACT VULCANICA SIG - ERUPCAO DO VULCAO PUYEHUE COORD: 405200S/072200W NUVEM DE CINZAS VULCANICAS OBSERVADA AS:0930Z MOVENDO-SE A: ESE COM VELOCIDADE 60KT ROTAS ALTERNATIVAS: NIL ORIGEM DA INFORMACAO: CENTRO METEOROLOGICO DE VIGILANCIA DE BUENOS AIRES COORD DO SIGMET4 VALIDO DAS 0930Z TIL 1530Z: 3401S/03856W 3055S/03804W 2647S/03428W 2645S/03046W 2918S/02948W 3400S/02942W 3401S/03856W F)SFC G)FL220)</p>
<p>OUTROS (O)</p> <p>(G1478/14 NOTAMN Q) SBAZ/OLAS/IV/M /AE/000/999/0250N06042W005 A) SBBV B) 1407221433 - C) 1408052359 E) LGT OBST SOBRE NDB BVI U/S)</p> <p>(Z0053/08 NOTAMC Z0048/08 Q) SBAZ/QOACN/////</p> <p>A) SBPP B) 0806141631 E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO INCORPORADA AMDT 10 JUN 08)</p>
<p>ASSUNTOS NÃO CORRELACIONADOS (X)</p> <p>(Z0066/08 NOTAMN Q) SBXX/QOAXX/IV/NBO/A/000/999/1752S04127W999 A) SBAZ SBAO SBBS SBCW SBRE B) 0805130300 C)0806040300 E) AIS - AIRAC NIL)</p> <p>(Z0915/2014 NOTAMN Q) SBAZ/OAXX/IV/BO /A /000/999/0123S04829W005 A) SBBE B) 28/07/14 17:44 - C) 31/07/14 23:59 E) AIS - SUP AIP N067/14 CNL)</p>

Anexo C - Exemplos de Listas de Verificação**Exemplo 1:**

(G1354/14 NOTAMN

Q) SBXX/KKKK/K /K /K /000/999/0302S06003W999

A) SBXX

B) 1407010040 C) 1407110000

E) LISTA DE VERIFICACAO DE NOTAM GOLF VALIDOS EM JUL 01 0040:

2011 0048 1063 1064 1629 1699 1908 1909 1910 1911 2071 2307

2012 0088 0141 0424 0453 0548 0550 0590 0608 1100 1112 1170 1250 1322 1449 1450 1774 1864 2332
2334 2335 2336 2337

2013 0131 0157 0229 0232 0258 0357 0415 0416 0429 0432 0447 0480 0530 0617 0626 0821 0840 1303
1330 1565 1566 1567 1568 1701 1723 1848 1966 1971 1972 1986 2083 2130 2131 2158 2217 2218
2219 2220 2221 2281 2308 2337 2338 2339 2400 2433 2446 2509 2567 2570 2591

2014 0184 0185 0186 0209 0219 0305 0342 0382 0396 0397 0457 0661 0662 0683 0695 0724 0729 0744
0748 0749 0750 0757 0758 0759 0760 0761 0762 0763 0765 0766 0779 0780 0781 0788 0800 0801
0802 0803 0824 0830 0839 0842 0851 0853 0854 0889 0917 0921 0922 0923 0925 0931 0932 0933
0934 0943 0945 0946 0947 0948 0949 0951 0953 0956 0961 0962 0963 0964 0968 0973 0974 0975
0976 0977 0978 0979 0980 0981 0982 0984 0990 0991 1000 1001 1002 1009 1011 1013 1015 1030
1031 1036 1044 1045 1050 1054 1058 1060 1061 1064 1066 1068 1069 1070 1071 1072 1075 1091
1093 1094 1096 1097 1098 1099 1100 1102 1103 1104 1105 1106 1108 1116 1119 1126 1130 1131
1146 1148 1164 1171 1172 1174 1175 1176 1181 1186 1191 1194 1213 1218 1219 1221 1225 1226
1229 1231 1232 1239 1240 1247 1249 1250 1253 1255 1256 1258 1262 1263 1264 1265 1266 1267
1268 1269 1278 1283 1288 1289 1290 1291 1293 1305 1306 1307 1315 1316 1317 1318 1319 1320
1321 1328 1329 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1347 1348 1349
1350 1351 1352 1353 1354)

Continuação do Anexo C - Exemplos de Listas de Verificação

Exemplo 2:

(SBRJ Z0660/14 NOTAMR SBRJ Z0619/14

Q) SBXX/KKKK/K /K /K /000/999/1438S03821W999

A) SBAZ SBBS SBRE SBCW SBAO

B) 1407021759 C) 1407110012

E) LISTA DE VERIFICACAO DE NOTAM ZULU VALIDOS EM JUL 02 1759:

2012 0339 0919 0920 1249

2013 0222 0223 0224 0377 1361 1385 1395 1518 1519 1520 1521 1522 1523 1524 1525 1526 1528 1529
1531 1532 1538 1539 1540 1541 1542 1544 1545 1547 1550 1551 1552 1554 1558 1559 1560 1561
1562 1563 1566 1567 1568 1569 1571 1572 1573 1574 1575 1576 1577 1578 1579 1580 1581 1582
1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1590 1591 1592 1600 1601 1602 1603 1604 1660 1661 1734
1735 1742 1743 1765

2014 0072 0073 0143 0162 0165 0167 0168 0170 0171 0182 0183 0189 0190 0196 0197 0202 0207 0208
0211 0212 0215 0216 0217 0218 0219 0220 0221 0222 0223 0225 0226 0227 0228 0229 0230 0232
0234 0235 0236 0238 0242 0243 0244 0245 0246 0247 0248 0249 0250 0251 0252 0253 0254 0255
0256 0257 0258 0259 0263 0264 0265 0267 0268 0270 0271 0272 0273 0274 0276 0277 0278 0281
0283 0284 0286 0287 0288 0291 0294 0295 0301 0307 0309 0310 0313 0314 0315 0316 0320 0350
0355 0358 0361 0367 0368 0373 0374 0375 0376 0377 0379 0380 0383 0384 0385 0386 0387 0394
0395 0405 0406 0407 0409 0410 0411 0412 0415 0417 0418 0420 0421 0424 0425 0426 0427 0428
0429 0430 0431 0432 0433 0434 0435 0436 0437 0438 0439 0440 0441 0442 0443 0444 0446 0447
0448 0449 0450 0451 0452 0453 0454 0455 0456 0457 0462 0463 0464 0480 0481 0483 0484 0485
0486 0487 0488 0489 0490 0491 0492 0493 0494 0495 0496 0497 0498 0499 0500 0501 0502 0503
0504 0505 0506 0507 0508 0509 0510 0511 0512 0513 0514 0548 0562 0564 0565 0566 0568 0571
0572 0573 0574 0575 0578 0579 0580 0581 0582 0584 0585 0588 0590 0592 0593 0594 0596 0597
0598 0599 0601 0602 0603 0617 0619 0620 0621 0622 0623 0624 0625 0626 0627 0628 0629 0630
0631 0632 0633 0634 0635 0636 0637 0638 0639 0640 0641 0642 0643 0650 0651 0652 0653 0654
0655 0656 0657 0658 0659 0660

2 - ULTIMAS PUBLICACOES AIS DIVULGADAS

AIP BRASIL	AMDT NR 04	29 MAY 14
AIP BRASIL MAP	AIRAC AMDT 05/14	26 JUN 14
ROTAER	AMDT NR 04	29 MAY 14
ARC CT/FL/NF	AIRAC	12 DEC 13
ARC RJ/SP	AIRAC	12 DEC 13
ENRC L1/L2/L3/L4/L5/L6/L7/L8/L9		12 DEC 13
ENRC H1/H2/H3/H4/H5/H6/H7/H8/H9		12 DEC 13
SUP AIP N	NR 79	26 JUN 14
AIC N	NR 16	29 MAY 14

Continuação do Anexo C - Exemplos de Listas de Verificação

3 - SUPLEMENTOS SERIE N VALIDOS EM 02 JUL 14:

2012 - 187 228 261

2013 - 014 028 037 040 041 045 054 062 063 068 083 085 086 087 093 094 104 110 112 113 115 117 119 120
124 125 127 129 134 135 136 137 146 148 149 151 154 155 157 158 159 160 161 166 167 168 169 170
171 172 174 175 176 177 180 181 182 184 186 187 188 189 194 195 196 199 201 203 206 209 210 212
213

2014 - 004 006 007 012 014 015 016 022 024 025 026 027 029 030 032 041 044 047 048 050 051 052 053
055056 057 058 060 061 062 063 064 065 066 067 068 069 070 071 072 073 074 075 076 078 079)

Continuação do Anexo C - Exemplos de Listas de Verificação

Exemplo 3:

(SBRJ O0599/14 NOTAMN

Q) SBAZ/KKKK/K /K /K /000/999/0453S05651W999

A) SBAZ

B) 1407011041 - C) 1407111041

E) CHECKLIST

1- NOTAM SERIES OSCAR VALID AT 1407011041

2010 0607 0649 0672

2011 0098 0247 0514 0515 0713 0777 0859 0860 0861 0895

2012 0034 0041 0053 0174 0193 0243 0250 0252 0268 0280 0293 0410 0507 0515 0549 0551 0583 0861

2013 0025 0030 0047 0048 0061 0139 0148 0149 0151 0157 0159 0202 0246 0526 0586 0616 0619 0620
0689 0768 0800 0811 0824 0825 0826 0827 0828 0831 0852 0855 0934 0936 0937 0940 0946 0947
0954 0955 0956 0961 0965 0971 0973 0975 0982 0983 0991 1040 1067 1068 1090 1091

2014 0057 0058 0079 0131 0152 0174 0199 0207 0209 0251 0253 0256 0258 0284 0286 0287 0298 0300
0318 0322 0325 0334 0335 0337 0340 0344 0378 0380 0383 0390 0391 0400 0411 0412 0422 0433
0444 0447 0449 0450 0452 0453 0454 0455 0462 0467 0469 0470 0471 0472 0473 0474 0484 0485
0486 0494 0501 0506 0509 0510 0513 0519 0525 0529 0531 0536 0537 0539 0540 0541 0543 0544
0552 0554 0556 0557 0558 0561 0563 0564 0567 0569 0575 0577 0584 0591 0596 0597 0599

2- LATEST AIS PUBLICATIONS ISSUED:

AIP BRAZIL AMDT NR 04 29 MAY 14

AIP BRAZIL MAP AIRAC AMDT 05/14 26 JUN 14

ARC CT/FL/NF AIRAC 12 DEC 13

ARC RJ/SP AIRAC 12 DEC 13

ENRC L1/L2/L3 L4/L5/L6 L7/L8/L9 12 DEC 13

ENRC H1/H2/H3 H4/H5/H6 H7/H8/H9 12 DEC 13

SUP AIP AIRAC NIL 10 JUL 14

AIC AMDT A052/13 06 FEB 14

3- AIP SUP SERIES A VALID ON 01 JUL 14

2012 - 096 110.

2013 - 025 026 033 035 036 040 041 047 050 057 058 061 062 069 071 074 075 077 080 081 082 083 085 086
087 089 093 095 100 103.

2014 - 003 005 006 008 009 010 012 016 020 022 023 026 027 029 030 031 032 033)